MUNICÍPIO DE ALPERCATA



Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 117, 20 de dezembro de 1972.

Dá nova redação ao 1º artigo da Lei nº 114, que reestruture o quadro da funcionários do Município de Alpercata e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O 1º artigo da Lei 114, que estrutura o quadro de funcionários do Município de Alpercata e ´da outras providências, passará a ter a seguinte redação:

"O quadro de funcionários do município de Alpercata, passa a ser a seguinte a partir de 1º de janeiro de 1973.

Cargos	Secretary of the second	Vencimentos
Câmara Municipal	10	
Diretor de Secretaria		316,20
Contínuo	the same of the	394,32
Oficial Administração	22	272,80
Prefeitura Municipal	7	
Secretário	EVA AVIII	394,32
Chefe do Serviço de Fazenda	A LANGE OF THE STATE OF THE STA	465,00
Encarregado do UMC	18	394,32
Fiscal	(A)	394,32
Chefe do Serviço de Educação	CHERCALL	394,32
Encarregado do Posto Médico	100	257,84
Encarregado de Serviço de Obras		394,32
Encarregado do Posto Correio		394,32
Almoxarife		394,32
Encarregado do Serviço de água		312,00
Patroleiro		585,28
Motorista		409,20
Motorista		409,20
Professoras Primárias (10 a Cr\$16	62,00)	1.620,00
Encarregado do SIAT		465,00"

Art. 2º. Revogada às disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor em 1º de janeiro de 1973.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 20 de dezembro de 1972.

OSMÁRIO SOARES Presidente JOVELINO DA SILVA NOGUEIRA Vice-presidente

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 20 de dezembro de 1972.

Secretário Municipal de Administração